



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**DECRETO Nº 3.061, de 17 de janeiro de 2023.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0. desastre natural – seca – estiagem – período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, conforme IN/MDR 36/2020.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO:**

I- Que após análise do Relatório de Perdas e Prejuízos Privados do ramo da agricultura e pecuária, devido à estiagem prolongada que notoriamente atinge diversas regiões do Estado, não sendo distinto em nosso município, relatório este emitido por órgão de respectiva competência, EMATER, com sede na municipalidade e assinado por técnico competente, o qual totaliza até o presente momento prejuízos na monta de R\$ 40.208.220,00 (quarente milhões, duzentos e oito mil, e duzentos e vinte reais) ao setor;

II- Que os projetos e linhas de créditos de financiamento quase que sua totalidade são demandados por instituições bancárias;

III- Que o Parecer Técnico nº 001/2023, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

IV- Que a estiagem provocou falta de água, tanto para consumo humano quanto para o uso de plantações e trato de animais, em toda extensão de área do Município de Triunfo, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar à situação de normalidade e recobrimento de prejuízos irreversíveis;

V- Que como consequência desta estiagem derivam prejuízos nas plantações das culturas de milho grão, milho Silagem, melancia, bovino de leite, bovino de corte, pastagens, fruticultura, olerícolas, feijão, ocasionando perdas que chegam a algumas culturas como a 30% bovinos de leite, 50% melancia, 70% milho Grão, 60% milho Silagem;

VI- Que, em consequência dessa estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas insignificantes;

VII- Que a possível frustração de boa parte da safra agrícola impossibilitará que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, bem como reflexos para economia urbana;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

VIII- Que a escassez de água atinge toda a área rural do Município, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água potável a estas famílias;

IX- Que devido à evolução da escassez dos recursos hídricos que prejudicará o sistema agrosilvopastoril, que consegue ao mesmo tempo conservar os recursos naturais, aumentar a produtividade agrícola e pecuária, fixar o homem no campo, trazendo melhoria na qualidade de vida, como objetivo a ser alcançado através do princípio da sustentabilidade, diretriz fundamental valorado pelo direito ambiental, tal qual o **art. 225 da Constituição Federal**, com prejuízos futuros ainda não mensuráveis;

X- Que a estação do verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa da pouca chuva, segundo dados do órgão de Meteorologia;

XI- Que de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste foi dimensionada em nível II, conforme determina a alínea "b" do § 2º do art. 2º da Resolução;

XII – Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

XIII – Que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como *ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0. desastre natural – seca – estiagem – período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição*, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, *“de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”*.

**Art. 7º.** De acordo com o art. 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 8º.** Fica admitido ao Poder Público em SE ou ECP, de acordo com o art. 167, § 3º da CF/88, a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 9º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 10.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 11.** De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "j", do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, são circunstâncias agravantes de pena o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 12.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 13.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 218 e 222, do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 17 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

  
Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREF. MUN. TRIUNFO RS  
Este documento foi publicado  
no Mural em 18 01 2023  
Até 1 1

**SEC. MUN. ADM**

Relatório Fotográfico

Estimativa de prejuízos devido à estiagem em Triunfo/RS, janeiro de 2023.

**Melancia:**

Localidades de Triunfo: Fazenda Barbosa, Barro Vermelho, Barreto, Passo Sta. Cruz, Quebra Telha, Piedade, Morro do Marinheiro, Gil, Passo Fundo, Catupi, Benfica, General Neto, Passo Raso.







**Pecuária: Bovino (Corte e Leite) Piscicultura**  
**Dessedentação animal**

Localidades de Triunfo: Fazenda Barbosa, Barro Vermelho, Barreto, Passo Sta. Cruz, Quebra Telha, Piedade, Morro do Marinheiro, Gil, Passo Fundo, Catupi, Benfica, General Neto, Passo Raso.



1



## **Milho - Grão/Silagem**

Localidades de Triunfo: Fazenda Barbosa, Barro Vermelho, Barreto, Passo Sta. Cruz, Quebra Telha, Piedade, Morro do Marinheiro, Gil, Passo Fundo, Catupi, Benfica, General Neto, Passo Raso.







## **Queimadas na zona rural de Triunfo**

Localidades de Triunfo: Fazenda Barbosa, Barro Vermelho, Barreto, Passo Sta. Cruz, Quebra Telha, Piedade, Morro do Marinheiro, Gil, Passo Fundo, Catupi, Benfica, General Neto, Passo Raso.



## **ANÁLISE SINTÉTICA DA CONJUNTURA AGROPECUÁRIA DE TRIUNFO**

A estiagem no município de Triunfo, devido a frequente escassez na média pluviométrica de chuvas na troca de estação impactou algumas das principais culturas do município. A cultura da melancia apresentou prejuízos no seu desenvolvimento devido à falta de água e ventos muito fortes ocasionando principalmente abortamento e queima dos frutos prejudicando o desenvolvimento da cultura. Os prejuízos acumulam perdas médias de colheita de 50% do total de lavouras de melancias plantadas, tanto no período mais cedo quanto as de plantio mais tardio, sendo acionado desde o mês de novembro o seguro agrícola (PROAGRO). A ausência de chuva agravou a produção do milho grão, prejudicando o desenvolvimento da planta e a formação de grão, forçando muitos agricultores a migrar para silagem, antecipando suas colheitas. Contudo, a qualidade da silagem nessas condições climáticas ficará deficitária perdendo sua capacidade nutricional, gerando um efeito em cadeia no seu uso para alimentação animal. Persistindo a estiagem, o impacto na produtividade da pecuária, principalmente, bovino de leite e corte, se agravará, com a perda de peso dos animais, além da escassez dos reservatórios d'água, para dessedentação animal e estresse térmico, gerando uma redução inicial média de produtividade do leite estimada em 30%. As Lavouras de Soja, devido ao estágio inicial, e por ser uma cultura mais resistente ao clima quente e seco, se torna mais difícil precisarmos os danos e a possibilidade de reversibilidade dos mesmos. Contudo devido a escassez hídrica até o momento, consideramos a grande probabilidade de perda de produtividade dessa cultura devido ao estresse térmico que a planta sofreu nessa fase de desenvolvimento.

Além das principais culturas atingidas, já citadas, ainda estimamos prejuízos em lavouras secundárias utilizadas para autoconsumo e comércio local em pequena escala como feijão (40% de quebra de safra), moranga/abobora e aipim. Na pecuária notamos uma redução 40% da capacidade de tanques e açudes, operando com cerca de 60 % da capacidade para as atividades de piscicultura e dessedentação animal, colocando em risco algumas espécies de peixes produzidas no município, entre elas Carpas e Tilapias, o que provavelmente acarretará impacto na Feira do Peixe Vivo, durante a semana santa, principal época de comercialização desses animais.



Associação Riograndense de Empreendimentos  
de Assistência Técnica e Extensão Rural



ASSOCIAÇÃO  
SULINA DE CRÉDITO E  
ASSISTÊNCIA RURAL

**LAUDO TÉCNICO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA ESTIAGEM**

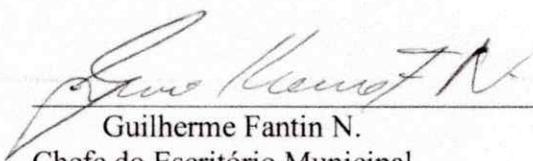
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO – RS**

**DATA DO EPISÓDIO: 20 DE NOVEMBRO DE 2022 A 10 DE JANEIRO DE 2023**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS**

CULTURA	Área total Plantada Hectares	Hectares atingidos	ÁREA ATINGIDA PELA ESTIAGEM					
			Perda %	Expectativa de Produção			Prejuízo financeiro em R\$	Prejuízo em Toneladas
				Inicial kg/ha	Atual kg/ha	Colheita %		
Melancia	600 ha	300ha	50 %	30.000	18.000	90	13.500.000,00	9.000
Soja	1.300 ha	130 ha	0 %	3.000	-	0	0.000,00	0
Leite	300 vaca	90 vaca	30 %	126.000 lt/mês	113.400 lt/mês	-	90.720,00 /m	37.800 l/m
Milho GRÃO	1.300 ha	910 ha	70 %	7.500	5.250	90	10.237.500,00	6.825
Milho Silagem	1.400 ha	840 ha	60%	30.000	20.000	90	16.380.000,00	25.200
TOTAL							40.208.220,00	

Triunfo/RS, 10 de janeiro de 2023.

  
Guilherme Fantin N.

Chefe do Escritório Municipal  
EMATER/RS – ASCAR

  
Rodrigo De Oliveira Campos  
Secretaria Municipal de Agricultura  
TRIUNFO/RS



ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRIUNFO

TF 10 Km 01, Nº 1720

CEP 95840000 CX. POSTAL 111

TEL. (51) 3654-3193



## PARECER TÉCNICO N°. 001/2023.

Triunfo/RS, dia 17 de janeiro de 2023.

**Assunto:** Decretação de situação de anormalidade

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS				
UF: RS	Município(s): TRIUNFO			
CÓDIGO 1.4.1.1.0	COBRADE:	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 17/01/2023	HORA: 00:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: <b>PERÍODO PROLONGADO DE BAIXA PLUVIOSIDADE, AUSÊNCIA DE CHUVAS REGULARES E RECORRÊNCIA DE ESTIAGEM NOS ÚLTIMOS 3 ANOS. PERDA DE UMIDADE DO SOLO SUPERIOR À SUA REPOSIÇÃO</b>				
Situação de Anormalidade: SE			Desastre Nível II	
Protocolo de Registro no S2ID: <b>RS-F-4322004-14110-20230117</b>				

### II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

<b>B. DANOS HUMANOS:</b> Falta de água potável para consumo humano.
<b>C. DANOS MATERIAIS:</b> <b>NÃO HÁ REGISTRO DE DANOS MATERIAIS RELACIONADOS À ESTIAGEM</b>
<b>D. DANOS AMBIENTAIS:</b> Diminuição ou exaurimento hídrico, mais de 20% da população Afetada.

### III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

<b>E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:</b> Empregado dois caminhões pipa próprios e motoristas e auxiliares e combustível.
<b>F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:</b> Emprego de caminhão pipa locado por hora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
Rua XV de Novembro, nº:15, Centro, CEP 95840-000, Triunfo/RS.  
Email: [defesacivil@triunfo.rs.gov.br](mailto:defesacivil@triunfo.rs.gov.br)



#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022**.

É o parecer.

Triunfo/RS, dia 17 de janeiro de 2023.

RAFAEL WISKOW VIEIRA  
Coordenador Municipal de Defesa Civil - SUBSTITUTO  
Matrícula nº12454-0.

Secretaria do Meio Ambiente

**PARECER TÉCNICO Nº 2/2023**

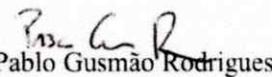
O presente documento visa atender à solicitação encaminhada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do Memorando nº 001/2023, para parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à estiagem no município.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)<sup>1</sup>, a precipitação diária na região de Triunfo não ultrapassou 2 mm desde a segunda quinzena de novembro e durante todo o mês de dezembro de 2022. O impacto dessa estiagem na produção agropecuária foi constatado pela Emater/Ascar, reportando perdas de 50% para cultivo de melancia, 70% para o milho grão, 60% para o milho em silagem, em *Laudo Técnico dos Prejuízos Decorrentes da Estiagem* (anexo), bem como perdas de 30% para produção de leite, além de açudes operando com cerca de 60% da capacidade, impactando também a piscicultura e a pecuária, na *Análise Sintética da Conjuntura Agropecuária de Triunfo* (em anexo).

No que tange a aspectos ambientais, a principal consequência da estiagem é seu reflexo na rede de drenagem superficial do município, que também se associa a açudes em propriedades, que servem para dessedentação animal, irrigação de lavouras e piscicultura. Ademais, a rede hidrográfica inclui inúmeros arroios que atravessam o território de Triunfo, afluentes dos rios Taquari, Jacuí e Cai, havendo vários trechos de remanescentes florestais com considerável diversidade de vegetação nativa e fauna associada compondo a mata ciliar desses cursos d'água. O clima seco também aumenta a possibilidade de incêndios, sobretudo em zonas rurais, nas quais há muitas áreas com silvicultura, além das Áreas de Preservação Permanente (conforme definidas na Lei Federal nº 12.651/2012) e outras áreas com vegetação nativa preservada. Nesse sentido, ressalte-se o exemplo recente de um incêndio de grandes proporções<sup>2</sup>, que teve início no dia 12 de janeiro de 2022 e perdurou por mais de três dias, em uma área de silvicultura na localidade Barreto, abrangendo entre 700 e 800 hectares, conforme estimativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Diante do exposto, parece-nos pertinente o decreto de emergência em face da estiagem no município.

Triunfo, 13 de janeiro de 2023.

  
Pablo Gusmão Rodrigues

Biólogo CRBio 34682-03

**Referências:**

<sup>1</sup> <http://clima1.cptec.inpe.br/monitoramentobrasil/pt>

<sup>2</sup> <https://jornalibia.com.br/destaque/incendio-de-grande-proporcao-e-combatido-com-apoio-de-helicopteros-em-triunfo/>

**Anexos:**

- *Análise Sintética da Conjuntura Agropecuária de Triunfo*
- *Laudo Técnico dos Prejuízos Decorrentes da Estiagem* - - EMATER/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Relatório da Assistência Social – Danos Humanos**

*Efeitos da Estiagem no Município de Triunfo – RS*

O **Município de Triunfo** possui uma área de 917.625 Km<sup>2</sup>, população estimada em 30.159 mil habitantes (IBGE/2021). A economia baseia-se no binômio agricultura (melancia, arroz, milho) e Pólo Petroquímico do RS (maior empregador), além de atividades agropecuária.

Há vários meses o Município vem enfrentando um período de chuvas esparsas, insuficientes para a reposição dos mananciais e reservatórios hídricos, culminando em uma situação de estiagem que está afetando a cadeia produtiva e a vida das pessoas.

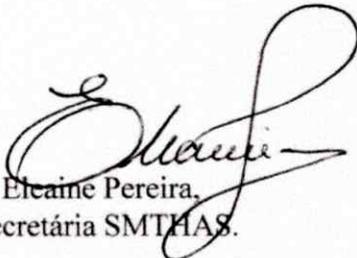
A Prefeitura Municipal de Triunfo vem trabalhando em ações de mitigação e resposta por meio da Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável a população e dessedentação animal nas localidades mais atingidas, pode-se citar as comunidades de Passo Raso, Passo da Pimenta, Vila Tieta, Vila dos Morenos, Volta da Mariana, Fortaleza, Passo Santa Cruz, Morro dos Marinheiros, Rincão dos Pinheiros, entre outras.

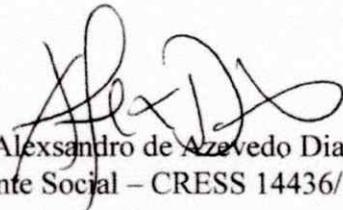
Até o momento cerca de 15.000 (quinze mil) pessoas estão afetadas diretamente pela estiagem e 6.000 (seis mil) pessoas estão sendo assistidas pelo poder público com a distribuição de água.

Cumprе destacar que toda a área territorial do Município está sofrendo os efeitos da estiagem, pois afeta a qualidade de vida dos cidadãos, seja pelos danos e/ou potenciais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca, as queimadas, a diminuição hídrica dos rios e riachos, além de danos materiais e sócio-econômico. Estes fatores impactam diretamente na vida das pessoas, causando problemas de saúde física e mental e de ordem financeira e econômica, e por conseguinte, refletem nas ações e políticas públicas socioassistenciais, já sobrecarregadas em razão dos impactos, ainda, decorrentes da Pandemia COVID-19.

Inúmeras famílias já estão ou ficarão expostas à condição de vulnerabilidade social econômica, o que motivando os serviços socioassistenciais a realizar ação para suprir, mesmo que minimamente, as necessidades básicas e garantia de vida digna, diante da situação agravada com os efeitos da estiagem.

Triunfo, 10 de janeiro de 2023.

  
Elaine Pereira,  
Secretária SMTHAS.

  
Alexsandro de Azevedo Dias,  
Assistente Social – CRESS 14436/10ª/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**  
Rua Flores da Cunha, 245 – Triunfo – RS - CEP- 95.840-000  
E-mail: [planejamento@triunfo.rs.gov.br](mailto:planejamento@triunfo.rs.gov.br)

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA ESTIAGEM  
QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**

Esse relatório tem por objetivo detalhar os recursos humanos, materiais e financeiros utilizados pela Prefeitura, através dessa Secretaria de OBRAS para reabilitação do cenário causado pela **ESTIAGEM** que assola nosso município, compreendido pelo período de 01/11/2022 até 10/01/2023.

**1. Relação de funcionários atuando no desastre:**

Secretaria	Quantidade	Função de cada
Secretaria Municipal de Obras	04	Operários e Motoristas de Caminhão
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	-

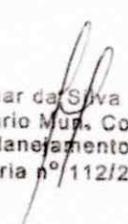
**2. Relação de veículos, maquinas e equipamentos próprios empregados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:**

	Quantidade	Valor
Caminhão pipa	02	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>

**Obs: gastos estiadados com diesel dos caminhões.**

**3. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:**

	Quantidade	Valor
Caminhão pipa	01	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

  
José Itamar da Silva Figueiró  
Secretário Mun. Coord. e  
Planejamento  
Portaria nº 112/2021

**Obs: gasto estimado com valor de equipamento por hora com mão de obra e combustível locado pela Administração Municipal para suprir demandas extras (R\$ 266,00/hora x média de 10 horas dia x 70 dias).**

**RESUMO DOS GASTOS**

<b>Valor total gasto para o auxílio com água potável as famílias.</b>	<b>R\$ 222.000,00</b>
---	-----------------------

<b>Valor total gasto com a ESTIAGEM (até o momento)</b>	<b>R\$ 222.000,00</b>
---	-----------------------

**Triunfo-/RS, 11 de janeiro de 2023.**



**José Itamar da Silva Figueiró**  
Secretário de Coordenação e Planejamento de Triunfo/RS

José Itamar da Silva Figueiró  
Secretário Mun. Coord. e  
Planejamento  
Portaria nº 112/2021



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos

## RELATÓRIO DE ESTIAGEM

DATA: 10.01.2023

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Triunfo/RS é responsável pelo abastecimento de água potável nas localidades não contempladas por rede hidráulica canalizada. O serviço normalmente é realizado através de dois caminhões-pipa de segunda-feira a sábado, das 7h30min às 17h. Entretanto, a partir de novembro de 2022, quando a precipitação atmosférica ficou abaixo da média, no mesmo período de anos anteriores, a demanda de água aumentou consideravelmente. A partir do mês de novembro o serviço foi sendo intensificado culminando que nesse mês vigente, o serviço tem sido realizado continuamente pelas equipes dos dois caminhões-pipa, e em determinados dias, quase vinte quatro horas, inclusive domingo para suprir a necessidade da população.

O número de residências atendidas pelo serviço de abastecimento de água potável através do caminhão-pipa até outubro de 2022 era de aproximadamente 600 (seiscentos) domicílios, beneficiando 3.000 (três mil) pessoas/mês. No mês de janeiro cresceu aproximadamente 50% o número de atendimentos. Os poços de várias localidades e propriedades rurais secaram, ocasionando essa alta demanda a ser atendida.

No período de estiagem também ocorreram incêndios em diversos locais no município que provocaram o crescimento da demanda de água.

Com a aproximação do retorno de alunos as escolas, nas localidades mais distantes e onde não há água servida pela CORSAN, o caminhão-pipa terá de prover o abastecimento para não comprometer a saúde e qualidade de vida da população.



**MÁRCIO PINHEIRO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO			
UF: RS	Município: Triunfo	Código IBGE: 4322004	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
32.859	8.548.557.089,58	368.306.838,01	379.104.060,93
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
24.916.691.895,52		299.000.302.746,28	

PROTOCOLO Nº RS-F-4322004-14110-20230117

2. TIPIFICAÇÃO		3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE			
COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)	Dia	Mês	Ano	Horário
14110	Estiagem	17	01	2023	07:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			
4.2 Seleção das áreas com população afetada				

#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Todas as áreas urbanas e rurais do município.

### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Estiagem que vem se agravando desde meados de outubro de 2022. Poços artesanais de perfuração não profunda secaram ou diminuíram capacidade/volume de vazão, comunidades isoladas que recebiam água se intensificaram as entregas/necessidade, poços públicos diminuíram expressivamente a vazão, sendo reforçada em quantidade com apoio de caminhão pipa.

### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	6.000
	<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		

#### 6.1.1 Descrição

Falta de água potável para consumo humano.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	<b>Unidades habitacionais</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de saúde</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
	<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
	<b>Obras de infraestrutura pública</b>	0	0	0,00

#### 6.2.1 Descrição

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	População do município atingida		
		Sim	Não	
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>Poluição ou contaminação da água</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
	<b>Poluição ou contaminação do solo</b>		X	
	<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>	X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	<b>Incêndios em parques, APA's ou APP's</b>		X	

#### 6.3.1 Descrição

Principalmente redução de vazão ou secamento total de poços artesanais.

### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	<b>R\$ 220.000,00</b>
<b>Serviço essencial prejudicado</b> Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	0,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	220.000,00
<b>Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários</b>	0,00
<b>Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo</b>	0,00

Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/control de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00
<b>7.1.1 Descrição</b>	
Gasto em Reais com diesel dos caminhões pipas próprios empregados e aluguel de hora de um terceiro caminhão.	
<b>7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS</b>	<b>Valor total do prejuízo econômico (setor privado)</b>
Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	<b>R\$ 40.208.220,00</b>
<b>Setores da economia</b>	<b>Valor do prejuízo (R\$)</b>
Agricultura	23.737.500,00
Pecuária	16.470.720,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00
<b>7.2.1 Descrição</b>	
Danos a plantações e diminuição da produção leiteira	

<b>8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE</b>			<b>Data do preenchimento</b>		
<b>Nome do responsável pelas informações:</b> Wagner Pires Pinheiro <b>Cargo:</b> Coordenador da Compdec <b>Telefone de contato:</b> 5136546373 <b>E-mail:</b> wagner.pinheiro@triunfo.rs.gov.br			<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
			17	01	2023
			<b>Última alteração</b>		
			17	01	2023
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199			 <b>Ministério da Integração Nacional</b>		

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Triunfo	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem		DATA DA OCORRÊNCIA: 17/01 /2023

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?		X
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?		X
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
Devido a estiagem tivemos o comprometimento de comunidades do interior que dependiam de poços públicos e particulares tendo estes reduzido a a vazão ou até mesmo secado devido a estiagem. Fortes perdas na agricultura e pecuária.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
<b>2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE</b>		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Ampliação de redes de abastecimento de água e abertura de poços artesianos públicos.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
<b>3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL</b>		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Pouca estrutura e inexperiência visto que o órgão de Defesa Civil é jovem em atuação, cerca de três anos.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
<b>4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS</b>			
<b>PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS</b>			
Outros		X	0
Promoção, assistência e comunicação social		X	0
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0
Busca, resgate e salvamento		X	0

Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)		X	0
Avaliação de danos	X		2
Apoio à saúde e saúde pública		X	0
<b>Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.</b>			
Coordenador da Defesa Civil Municipal e Secretário de Agricultura realizam avaliação de danos.			
<b>4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS</b>			
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Quantidade</b>
Outros		X	0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		12.600.000
Equipamentos e máquinas	X		3
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte		X	0
<b>Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.</b>			
Equipamentos caminhão pipa de 15 mil litros, (03 caminhões, 04 cargas por dia, em média 70 dias já trabalhados no período) 3x15.000,00 x4x70=12.600.000,00 litros de água potável.			
<b>4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>VALOR FINANCEIRO EMPREGADO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		222.000,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00
<b>Descrever e/ou detalhar</b>			
Empregamos verbas normais das respectivas secretarias já destinadas para tal, sendo suficiente até o momento, conforme relatório anexo de gasto em diesel e hora/caminhão pipa.			

## 5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Vagner Pires Pinheiro  
Cargo: Coordenador da Compdec  
Telefone de contato: 5136546373  
Local e data: Triunfo, 17 de Janeiro de 2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704  
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF  
Contato: 0800 644 0199



Ministério da  
Integração Nacional